



**L I D O**

Em 04/04/18

*Al*  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO RQ 3452/2018 DE 2018**  
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

**Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.719, de 2017, que Dispõe sobre a destinação de espaço físico para exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar e dos assentamentos rurais nos eventos públicos no âmbito do Distrito Federal, e o Projeto de Lei nº 1.240, de 2016, que Dispõe sobre a destinação de espaço físico para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos que menciona.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 154, § 1º, do Regimento Interno desta Casa requeiro seja deferida a tramitação conjunta das proposições em epígrafe por tratarem de matéria correlata.

**JUSTIFICAÇÃO**

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
RQ 3452/2018  
FL 01 Paulo

Encontram-se em tramitação nesta Casa o **Projeto de Lei nº 1.719, de 2017**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, cujo escopo é o de assegurar espaço físico para a exposição e comercialização de produtos, bens e serviços oriundos da agricultura familiar e dos assentamentos rurais em eventos públicos, tais como feiras, exposições e congêneres e o **Projeto de Lei nº 1.240, de 2016**, que dispõe sobre a

*Al*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
04/04/2018 10:24  
*Excelentíssimo Senhor Presidente*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



destinação de espaço físico para a comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos que menciona, da lavra da Deputado Joe Valle.

Ambas as proposições dispõem sobre matéria correlata, qual seja a destinação de área, em eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, para a comercialização de produtos, bens e serviços provenientes de produtores e prestadores de serviço que façam parte de cooperativas e/ou associação de classe. Assim, em respeito ao princípio da economia processual e ainda da consolidação de matérias afetas a um mesmo tema, o Regimento Interno determina, *in litteris*:

*Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

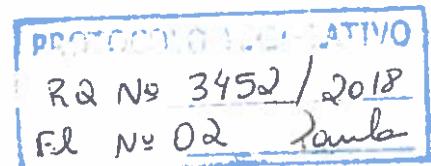
*§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.*

*§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.*

Do exposto, solicitamos seja deferido o presente Requerimento, passando o Projeto de Lei nº 1.719, de 2017, e o Projeto de Lei nº 1.240, de 2016, a tramitarem em conjunto, sendo redistribuídos às comissões permanentes pertinentes.

Sala das Comissões, em      de      2018.

  
**CHICO VIGILANTE**  
Deputado Distrital





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.452/18.**

**Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3<sup>a</sup> Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 04/04/18

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

